



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Data: 20 / 01 / 18 *Moreira*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2018

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 65/2018**

Data: 23/01/2018 - Horário: 13:56



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade na rede pública e privada de ensino, em todo o Município de Pindamonhangaba, da adoção de treinamento aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo, tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, públicas e privadas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos profissionais a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continuada de professores e profissionais de toda a rede municipal de ensino, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos protocolos de suporte básico de vida, sua periodicidade, e a quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados, quando das atividades externas, deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo Único. No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, quanto de logradouros públicos para a sua realização, não gerando assim gastos ao erário, e aos funcionários participantes.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º As escolas e creches da rede pública e privada de ensino, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para se adequarem ao objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de janeiro de 2018.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nossas crianças e jovens passam boa parte de seu dia nos estabelecimentos de ensino, seja da rede pública ou privada. Infelizmente acidentes podem acontecer, como o que ocorreu com uma família da cidade de Campinas. O menor Lucas Begalli Zamora de Souza, um menino de dez anos faleceu após se engasgar com um cachorro-quente, durante uma excursão que fazia pela sua escola.

Devemos evitar que tragédias assim ocorram, e esse é o espírito da presente propositura, capacitar os profissionais das escolas em noções de primeiros socorros, visando uma intervenção mais célere em caso de urgência.

Ademais Nobres Edis importante lembrar que por vezes há uma gama de variados acidentes dentro do recinto escolar, seja quando os alunos praticam exercícios, são vítimas de violência de outros alunos, dentre outras situações. Desta feita, salutar que os profissionais do recinto educacional detenham conhecimentos de auxílio imediato, objetivando evitar lesões ou tragédias futuras.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**